



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente termo de referência versa sobre a eventual contratação de empresa com intuito de executar serviços de montagem cercas de alambrado, afim de atender às necessidades da secretaria municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo - SADEMAT.

1.1 Natureza do Objeto

1.1.1 Os bens objeto do presente estudo são caracterizados como comuns, conforme disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tabela 2. Preços médio e quantidade para cada item

Item	Descrição	Unidade de medida	QTT	Valor unitário
01	Execução de cerca de alambrado com pilares de concreto, altura 1,80 metros com arame farpado na parte de cima de três fileiras, alambrado com a tela de 8cm x 8cm quadriculado, viga para travamento da tela na parte de baixo com altura de 30 cm viga de concreto, espaçamento de 2,0metros entre pilares..	Metro linear	1500	R\$ 267,50

1.1.2 O valor médio total estimado para a eventual aquisição é de R\$ 401.250,00(quatrocentos e um mil, duzentos e cinquenta reais)

1.1.3 A aquisição será realizado através de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, considerando como critério o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

1.1.4 O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura por ambas as partes.

1.1.5 O registro de preço poderá ser renovado em prazo e quantitativo, quando comprovado o preço vantajoso, e seguindo as normatividades da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade com a expressividade do Parecer n.º 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, da Advocacia Geral da União;

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 31/07/2026 11:34:10 - Documento Nº: 226919-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=226919-2686>





- 2.1 Art. 37, XXI da Constituição Federal;
- 2.2 Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores;
- 2.3 Lei Complementar n.º 123/2006;
- 2.4 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.5 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.8 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.9 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.10 Justificativa para não aplicação do Decreto nº 079/2025

Considerando que o presente procedimento licitatório será realizado em regime de **ampla disputa**, não será aplicado o Decreto Municipal nº 079/2025, que prevê margem de preferência para empresas locais e regionais.

A medida justifica-se pelo fato de que a aplicação do referido benefício pode restringir a competitividade do certame, reduzindo a participação de interessados e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, visando garantir maior concorrência, isonomia entre os licitantes e economicidade na contratação, opta-se pela não utilização da margem de preferência, conforme possibilidade prevista no próprio Decreto mediante justificativa no processo administrativo.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a execução de cerca tipo alambrado no Aterro Sanitário Municipal de Batayporã/MS justifica-se pela necessidade de garantir a segurança, o controle de acesso e a proteção da área. A obra prevê a instalação de aproximadamente 1.500 metros lineares de cercamento, com pilares e viga de concreto, tela de alambrado e arame farpado, proporcionando maior durabilidade e baixa necessidade de manutenção.

A implantação do cercamento é essencial para impedir o acesso irregular de pessoas, veículos e animais, evitar o descarte clandestino de resíduos, reduzir riscos de vandalismo e furtos e assegurar o adequado funcionamento do aterro sanitário. Além disso, a medida atende às normas ambientais e de saúde pública, contribuindo para a preservação ambiental, a segurança operacional e a conformidade com os órgãos de fiscalização, garantindo a eficiência na gestão do patrimônio público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 31/07/2026 11:34:10 - Documento Nº: 226919-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=226919-2686>





A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução de cerca perimetral tipo alambrado, com extensão aproximada de 1.500 metros lineares.

O cercamento será composto por pilares de concreto, tela de alambrado com malha quadrada de 8 cm x 8 cm, três fileiras de arame farpado na parte superior e viga de travamento inferior em concreto, garantindo resistência, durabilidade e segurança à estrutura.

A execução da obra proporcionará maior controle de acesso à área, impedindo a entrada de pessoas não autorizadas, veículos e animais, além de reduzir riscos de vandalismo, furtos e utilização inadequada do espaço. A solução proposta assegura a proteção do patrimônio público, maior segurança, baixa necessidade de manutenção e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1 Prazo de entrega:

O prazo para finalizar os serviços será de 60(sessenta) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento devidamente atestada pelos responsáveis;

5.2 Local de Entrega e Condições de entrega:

5.2.1 O local da instalação da cerca será definido pela secretaria.

5.2.2 Todo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, carga e descarga, armazenamento, montagem, escavações, concretagem, instalação, limpeza e demais insumos necessários à execução dos serviços será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

5.2.2.1 A contratada deverá fornecer:

- Mão de obra - integral
- Tela de alambrado galvanizada, malha 8 cm x 8 cm;
- Pilares de concreto – suficiente para execução de do os metros lineares solicitados;
- Viga de concreto com 30 cm de altura suficiente para execução de do os metros lineares solicitados;
- Arame farpado para 03 (três) fileiras superiores; suficiente para execução de do os metros lineares solicitados;
- Arames de amarração, grampos, esticadores e demais acessórios de fixação;
- Cimento, areia, brita, aço e demais materiais necessários às fundações e concretagem

5.2.3 Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade;

5.2.4 Executar cerca de alambrado com 1,80 m de altura, acrescida de 03 (três) fileiras de arame farpado na parte superior.

5.2.5 Instalar pilares de concreto com espaçamento máximo de 2,00 m entre eixos, devidamente alinhados, apurados e fixados em fundação adequada.

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 31/07/2026 11:34:10 - Documento Nº: 226919-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=226919-2686>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

- 5.2.6 Executar viga contínua de concreto com 30 cm de altura na parte inferior da cerca para travamento da tela.
- 5.2.7 instalar e tensionar adequadamente a tela de alambrado, garantindo fixação completa aos pilares e à viga inferior, sem folgas ou deformações.
- 5.2.8 Instalar e tensionar corretamente as 03 (três) fileiras de arame farpado em toda a extensão da cerca.
- 5.2.9 Garantir que pilares, viga e tela permaneçam alinhados, nivelados, aprumados e firmemente fixados.
- 5.2.10 Substituir, sem ônus para a contratante, qualquer material ou serviço que apresente defeitos ou não atenda às especificações técnicas.
- 5.2.11 Entregar o local completamente limpo, removendo entulhos, sobras de materiais e resíduos provenientes da execução.
- 5.2.12 Entregar a cerca totalmente concluída, em perfeitas condições de uso;

Critério de aceitação: o serviço será recebido após vistoria da fiscalização, que verificará o atendimento das especificações de materiais, dimensões, alinhamento, prumo, nível, estabilidade, acabamento e qualidade da execução.

6 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Se aplica o Art. 26 do código de defesa do consumidor.

II - noventa Dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

7 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que a capacidade técnica para sua execução foi comprovada pela própria contratada durante o processo licitatório, devendo esta executar diretamente os serviços.

8 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

Será responsável pela fiscalização conforme a portaria 15-2026 os servidores municipais;
SADEMAT: REGIANE MAYRA DOS SANTOS E KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS

8.1 O registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 31/07/2026 11:34:10 - Documento Nº: 226919-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=226919-2686>



BADIC202642011

SIGA



8.3 A execução do registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

8.4 O fiscal do registro de preço anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.5 O fiscal do registro de preço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.6 A detentora do registro de preço será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

8.7 A detentora do registro de preço será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do registro de preço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

8.8 Somente a empresa detentora do registro de preço será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do registro de preço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

8.9 A inadimplência da empresa detentora do registro de preço em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do registro de preço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

8.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa detentora do registro de preço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9 DA SUSTENTABILIDADE

Os Serviços a serem contratados não trazem a necessidade de medidas de prevenção a riscos ao meio ambiente sustentável.

10 CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, tendo em vista que o objeto possui natureza comum e complexidade técnica compatível com a capacidade de execução por empresas atuantes individualmente no mercado.

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

sadem@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 31/07/2026 11:34:10 - Documento Nº: 226919-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=226919-2686>



BADIC202642011



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Próprios/ FUNDERSUL
- 11.2 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos produtos ofertados, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;
- 11.3 A nota fiscal será emitida de acordo com a solicitação de fornecimento emitida pelo setor de compras, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 11.4 A Nota Fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- 11.5 Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que A empresa detentora do registro de preço providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município;
- 11.6 Nenhum pagamento será efetuado à, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a eventual empresa detentora do registro de preço, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou documento com foto;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou registro de preço social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

sadem@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 31/07/2026 11:34:10 - Documento Nº: 226919-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=226919-2686>



BADIC202642011

SIGA



federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 12.2 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 12.2.1 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento
- 12.3 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
- a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

sademmat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 31/07/2026 11:34:10 - Documento Nº: 226919-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=226919-2686>



BADIC202642011



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. certidão negativa de débitos municipais;

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3.1 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.2 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.3.3 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.3.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

12.4.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.4.2 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 31/07/2026 11:34:10 - Documento Nº: 226919-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=226919-2686>



SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

12.5 Qualificação Técnica – Atestado de Capacidade Técnica

Será exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade prevista para a presente contratação.

13 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

13.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

13.1.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa detentora do registro de preço ;

13.1.2 Fornecer e colocar à disposição da empresa detentora do registro de preço todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

13.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do registro de preço;

13.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, A empresa detentora do registro de preço sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

13.1.5 Notificar a empresa detentora do registro de preço , por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.1.6 Fiscalizar a execução do registro de preço através do setor competente do município de Batayporã/MS;

13.1.7 Acompanhar a execução dos serviços ofertados e efetuados pela empresa detentora do registro de preço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO

14.1 Constituem obrigações da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO , além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

14.1.1 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do registro de preço;

14.1.2 Qualquer ato que implique a substituição do registro de preço por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã–MS

sadem@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 31/07/2026 11:34:10 - Documento Nº: 226919-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=226919-2686>



BADIC202642011

SIGA



consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

- a)** seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
- b)** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- c)** sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata do registro de preço; e
- d)** não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

- 14.1.3 Entregar os itens ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referências, Edital e seus Anexos;
- 14.1.4 Somente divulgar informações acerca dos objetos do registro de preço, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 14.1.5 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.6 Instruir o fornecimento dos objetos do registro de preço com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- 14.1.7 Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 14.1.8 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do registro de preço, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- 14.1.9 Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro de preço;
- 14.1.10 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do registro de preço;

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 31/07/2026 11:34:10 - Documento Nº: 226919-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=226919-2686>



BADIC202642011



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

- 14.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;
- 14.1.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do registro de preço;
- 14.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.14 Indicar preposto para representá-lo durante a execução da ATA, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da Ata de registro de preço;
- 14.1.15 Manter durante toda a vigência da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 14.1.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de registro de preço;
- 14.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), se for o caso. A comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal da Ata, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).;
- 14.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do ATA;
- 14.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

16- CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã–MS

sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 31/07/2026 11:34:10 - Documento Nº: 226919-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=226919-2686>



BADIC202642011

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria M. de Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente e Turismo

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

Elaborado por:

Karine Leal Rodrigues dos Santos

Assistente Administrativo – Sademat

Aprovado por:

Renan Bom Ribeiro - Secretário De Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente E Turismo.

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã–MS

sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 31/07/2026 11:34:10 - Documento Nº: 226919-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=226919-2686>



BADIC202642011

SIGA